



Estado de Mato Grosso
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Brasnorte - MT. Lei Municipal nº 031/90



**EDITAL Nº003/2019 DE ABERTURA DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR
PARA CANDIDATOS AO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR.**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BRASNORTE – CMDCA/MT, no uso de suas atribuições legais compulsando a Lei Municipal Nº 2.308/2019 referente à Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a qual tem reflexo direto e nos termos da Lei Federal n.º 8.069/1990 e art. 227, § 3.º, VI, da Constituição da República, faz publicar que será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do Ministério Público o Processo de Escolha Suplementar, em caráter de URGÊNCIA, para membros do Conselho Tutelar do município de Brasnorte/MT, e dá outras providências.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha é disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e pelas resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público.

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município no dia 11 de Julho de 2019, sendo que a posse dos eleitos ocorrerá conforme necessidade da ocupação das vagas existentes.

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e dar ampla divulgação ao Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar para o mandato até 09 de janeiro de 2020 torna público o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros titulares, escolhidos pela comunidade local, para o mandato de até 2020, permitida recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

2.2. A função é de Conselheiro Tutelar, considerados suplentes, seguindo a ordem de votação obtida na eleição, tendo preferência o mais votado. Estando abertas 5 (cinco) vagas para suplentes, sendo 2 (duas) vaga para entrada imediata.

Rosane

Handwritten signature.



Estado de Mato Grosso
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Brasnorte – MT. Lei Municipal nº 031/90



2.3. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, Parágrafo Único, Art. 90, §3º, inciso II, Art. 95, Art. 131, Art. 136, Art. 191 e Art. 194, todos da Lei nº 8.069/90 e vedações estabelecidas por este Diploma.

2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e dos arts. 7 e 8, da Lei Municipal nº 2.308/2019, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Reconhecida idoneidade moral;
- b) Idade superior a vinte e um anos no ato da inscrição;
- c) Residir no município e possuir domicílio eleitoral;
- d) Estar em gozo de seus direitos políticos;
- e) Apresentar certificado de conclusão do ensino médio ou curso equivalente;
- f) Ter dedicação exclusiva e disponibilidade de 24 horas com jornada de trabalho de 40 horas semanais e previsão de regime de plantão a ser prestado;
- g) Apresentar certidão civil e criminal no ato da inscrição.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, 40 horas semanais (sob o regime de escala/sobreaviso), previsto na Lei Municipal nº 2.308/2019, para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

4.2. O valor do vencimento é de: R\$: 1.772,68, (hum mil setecentos e setenta e dois reais e sessenta e oito centavos) bem como os conselheiros gozarão dos Direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

5. DOS IMPEDIMENTOS

Rosana
Ara

Paulo
Ribeiro



Estado de Mato Grosso
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Brasnorte - MT. Lei Municipal nº 031/90



5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução nº 170/2014, publicada pelo CONANDA, bem como Art. 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

5.2. Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

6.1. A Comissão Especial com o apoio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fica responsável pela organização e condução do presente Processo de Escolha;

6.2. Compete a Comissão Especial:

- a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- f) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- g) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- h) Notificar o Ministério Público; e
- i) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.



Estado de Mato Grosso
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Brasnorte - MT. Lei Municipal nº 031/90



7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário anexo ao presente Edital;

7.2. A Comissão Especial, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos ou meio equivalentes para as seguintes fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- b) Dia e local de votação;
- c) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- d) Divulgação do resultado final do pleito eleitoral nos meios de comunicação, após o julgamento de eventuais impugnações.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

8.1. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na Secretaria Municipal de Assistência Social nos dias 03 e 04 de julho de 2019, no horário de atendimento ao público (07h às 13h).

8.2. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- a) Cédula de Identidade;
- b) CPF - Cadastro de Pessoa Física;
- c) Título de Eleitor e comprovante da última votação ou documento equivalente;
- d) Declaração de idoneidade moral. Sendo que para comprovação da idoneidade moral, o candidato deverá apresentar declaração assinada por 01 (um) funcionário público (federal, estadual ou municipal);
- e) Certidão de reservista ou documento que comprove estar em dia com o Serviço Militar;
- f) Comprovante de Escolaridade, como consta neste edital;
- g) Comprovante de endereço;
- h) Uma (1 foto 3x4) recente;
- i) Declaração de não acúmulo de cargo público;
- j) Certidões dos distribuidores cível e criminal e da Vara do Júri e Execuções Criminais do Fórum da Comarca de Brasnorte-MT;



Estado de Mato Grosso
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Brasnorte - MT. Lei Municipal nº 031/90



k) Termo de Compromisso, assumindo a responsabilidade de cumprir o horário de funcionamento e plantões do Conselho Tutelar.

8.3. Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais.

8.4. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

8.5. O uso de documento de informações falsas, declaradas na ficha de inscrição pelo candidato, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos conforme dispõe a legislação vigente.

8.6. Não serão aceitas inscrições fora do período estabelecido neste Edital.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão efetuará, no prazo de 01(um) dia (05/07/2019), a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato inscrito, em petição devidamente fundamentada;

10.2. Os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação e terão o prazo de 24 (horas), para apresentar sua defesa;

10.3. A Comissão Especial analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

10.4. A Comissão Especial deverá decidir sobre a impugnação no dia 08/07/2019;

10.5 Esgotada a fase recursal, o CMDCA fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito;

10.6. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do



Estado de Mato Grosso
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Brasnorte - MT. Lei Municipal nº 031/90



encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

11.1. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

11.2. A campanha eleitoral acontecerá nos dias 09/07/2019 e 10/07/2019, com início somente após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados;

11.3. É vedada a propaganda, ainda que gratuita em: faixas, outdoors, camisas, bonés e carros de som;

11.4. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

11.5. Não é permitido ao Candidato a Conselheiro Tutelar realizar qualquer tipo de propaganda ou manifestação com intuito de obter vantagem eleitoral no dia da eleição;

11.6. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo, no qual, seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa;

11.7. Não será permitida "boca de urna" por qualquer pessoa no perímetro delimitado no local de votação.

12. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

12.1. A eleição para escolha de membro do conselho tutelar do município de Brasnorte-MT será realizada no dia 11 de Julho de 2019 (quinta-feira), das 08h:00min às 16h:00min, na sala de multimídia na sede do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social.

12.2. A votação deve ocorrer preferencialmente em urnas cedidas pela Justiça Eleitoral do Estado de Mato Grosso.

12.3. As cédulas para votação manual serão elaboradas pelo CMDCA, caso não tenha a disponibilização de urnas eletrônicas pelo Cartório Eleitoral;



Estado de Mato Grosso
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Brasnorte - MT. Lei Municipal nº 031/90



12.4. Na cabina de votação será fixada uma lista com a relação de nomes, codinomes e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

12.5. Pode votar o cidadão inscrito como eleitores do município de Brasnorte-MT conforme listagem fornecida pelo cartório eleitoral;

12.6. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

12.7. O eleitor poderá votar somente em um candidato;

12.8. O eleitor deve apresentar à mesa receptora de votos documento oficial com foto, assinará a lista de presença e proceder a votação;

12.9. A cédula com votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras será anulada, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

12.10. Será também considerado inválido o voto:

a) Cédula não estiver rubricada pelo presidente da Mesa e mesários;

c) Cédula não corresponder ao modelo oficial;

d) Cédula que tiver o sigilo violado.

12.11. Encerrada a apuração, serão considerados eleitos os candidatos aprovados em ordem de classificação decrescente de votos, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas.

12.12. Em caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada;

12.13. Após a votação será lavrada ata, na qual será registradas eventuais intercorrências do dia da votação, bem como o número de eleitores votantes e resultado da votação.

13. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

13.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bens ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;



Estado de Mato Grosso
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Brasnorte – MT. Lei Municipal nº 031/90



13.2. É também vedada ao candidato a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagens indevida, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares da candidatura;

13.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terá cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

13.4. Caberá ao CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual, seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

14.1. Ao final de todo o Processo, o CMDCA, fará divulgar em Site Oficial ou em meio equivalente, o nome dos candidatos eleitos para o Conselho Tutelar aprovados em ordem decrescente de classificação de votos.

15. DA POSSE:

15.1. O Prefeito Municipal e o Presidente do CMDCA local darão posse aos membros do Conselho Tutelar conforme necessidade de ocupação das vagas existentes, como previsto na Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, assim como especificado neste Edital.

15.2. De modo a assegurar a continuidade do funcionamento do órgão, em caso de (férias, licenças ou impedimentos dos titulares), os candidatos suplentes serão convocados temporariamente.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. Cópias do presente Edital e demais atos do CMDCA dele decorrentes será afixadas no mural da Prefeitura Municipal, sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e CRAS;

16.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo CMDCA, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 2.308/2019;

16.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanharem a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

Resam
da
Basil
Tutelar mtd



Estado de Mato Grosso
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Brasnorte - MT. Lei Municipal nº 031/90



16.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urna, votação e apuração;

16.5. Os trabalhos da Comissão se encerram após a ata contendo as intercorrências e o resultado da votação;

16.6. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

16.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90.

Brasnorte-MT, 02 de julho de 2019.

Ariadne Furtado Bento de Oliveira
Presidente

Vilma Maria do Amaral Pietsch
Membro

Ana Cristina Correa Wagner
Membro

Ricardo Fernandes da Costa
Membro

Fabiani Aparecida Urnauer Rodrigues
Membro

Rosana Sydlovski Lopes
Membro

Ingridi Maiara Candida Pereira
Secretaria Executiva CMDCA



Estado de Mato Grosso
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Brasnorte – MT. Lei Municipal nº 031/90



CRONOGRAMA

O processo eleitoral seguirá o seguinte cronograma:

Publicação de resolução definindo a Comissão Especial	02/07/2019
Publicação do edital	02/07/2019
Inscrição dos candidatos	03/07/2019 e 04/07/2019
Análise das Inscrições pela Comissão	05/07/2019
Abertura de prazo para impugnação de candidatos	05/07/2019
Abertura de prazo para recurso da impugnação	05/07/2019
Publicação da relação dos candidatos inscritos e aprovados	08/07/2019
Período de campanha dos candidatos	09/07/2019 e 10/07/2019
Apresentação e credenciamento dos fiscais um para cada Candidato	10/07/2019
Publicação da lista dos mesários	10/07/2019
Eleição	11/07/2019
Apuração dos votos	11/07/2019
Publicação de lista preliminar dos eleitos	12/07/2019
Abertura de prazo para Impugnação	12/07/2019
Decreto de homologação dos titulares e suplentes	15/07/2019



Estado de Mato Grosso
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Brasnorte - MT. Lei Municipal nº 031/90



FICHA DE INSCRIÇÃO
ELEIÇÃO SUPLEMENTAR CONSELHO TUTELAR

INSCRIÇÃO Nº



NOME:		
NOME SOCIAL:		
SEXO: () F () M	DATA DE NASCIMENTO:	IDADE:
NATURALIDADE:		
NACIONALIDADE:		
ESTADO CIVIL:		
RG:	ORGÃO EXPEDIDOR:	
CPF:		
TÍTULO DE ELEITOR:		
CONTATO:		
ENDEREÇO:	Nº	
MUNICÍPIO:	UF:	BAIRRO:
NOME DA MÃE:		
NOME DO PAI:		
ESCOLARIDADE:	E-MAIL:	
POSSUI DEFICIÊNCIA: () SIM QUAL: () NÃO		
Eu, _____, acima qualificado solicito a minha inscrição para participar do processo eletivo suplementar para membro do Conselho Tutelar do município de Brasnorte/MT e declaro ainda para efeitos legais ter ciência da Lei Municipal mencionada no respectivo edital, tendo juntado a minha inscrição os documentos necessários.		

Assinatura do (a) candidato (a)

Responsável pela inscrição

PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO A ELEIÇÃO SUPLEMENTAR CONSELHO TUTELAR

INSCRIÇÃO Nº	RG:	CPF:
NOME:		

Responsável pela inscrição